



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.375, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Taiúva, e dá outras providências.”

**Mauro Vicente Bersi**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o art. 59-A, incluído pela Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024;

**Considerando** o dever do Poder Público de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes nas instituições que desenvolvam atividades com esse público,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Taiúva, o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à exigência e à manutenção atualizada de certidões de antecedentes criminais dos profissionais e colaboradores que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Estão sujeitos às disposições deste Decreto:

- I – as unidades da rede municipal de ensino;
- II – as instituições privadas de educação infantil, ensino fundamental e médio, situadas no território do Município de Taiúva;
- III – demais instituições públicas ou privadas que, no âmbito de políticas públicas municipais, desenvolvam atividades regulares ou eventuais com crianças e adolescentes.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Art. 3º** - As instituições referidas no art. 2º deverão exigir e manter atualizadas certidões de antecedentes criminais de todos os profissionais e colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** - Para os fins deste Decreto, consideram-se profissionais e colaboradores, dentre outros, servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, terceirizados, estagiários, voluntários e prestadores de serviços.

**Art. 4º** - A certidão de antecedentes criminais deverá ser apresentada:

- I – no ato da admissão, contratação, designação ou início das atividades;
- II – periodicamente, com atualização mínima a cada 6 (seis) meses, enquanto perdurar o vínculo ou a atuação junto à instituição.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da rede pública municipal de ensino:

- I – orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento deste Decreto;
- II – estabelecer os procedimentos administrativos para coleta, conferência, guarda e controle das certidões;
- III – manter registro atualizado das certidões exigidas;
- IV – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e fiscalizar, no âmbito de sua competência administrativa, o cumprimento do disposto neste Decreto pelas instituições privadas de ensino sediadas no Município de Taiúva, se existentes, especialmente quanto à exigência e à atualização periódica das certidões de antecedentes criminais.

**Art. 7º** - O tratamento das certidões de antecedentes criminais observará estritamente a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

agosto de 2018, devendo ser assegurados o acesso restrito às informações, a utilização exclusiva para a finalidade prevista neste Decreto e a guarda segura dos documentos.


**Art. 8º** - A constatação de antecedentes criminais incompatíveis com a atuação junto a crianças e adolescentes deverá ser analisada pela autoridade administrativa competente, observado o devido processo administrativo, a legislação vigente e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção integral.

**Art. 9º** - As instituições abrangidas por este Decreto terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para se adequarem integralmente às suas disposições, sem prejuízo das exigências já praticadas.

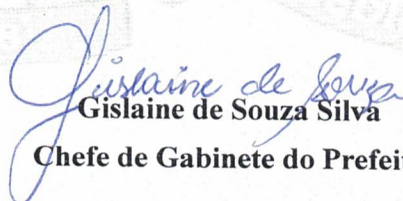
**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 27 de abril de 2026.

  
**Mauro Vicente Bersi**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Gislaine de Souza Silva**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**